

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO 172/2024

ANO

2024

- PROJETO DE LEI
- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
- PROJETO DE RESOLUÇÃO
- PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA

Nº 150/2024

EMENTA

FIXA SUBSÍDIOS PARA OS EXERCENTES DE MANDATOS ELETIVOS DO PODER EXECUTIVO, PARA A LEGISLATURA DE 2025 A 2028, DO MUNICÍPIO DE SANTA FÉ DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL



DELIBERAÇÃO FINAL

APROVADO

AUTÓGRAFO Nº165/2024
PROJETO DE LEI Nº150/2024

Fixa subsídios para os exercentes de mandatos eletivos do Poder Executivo, para a Legislatura de 2025 a 2028, do Município de Santa Fé do Sul, e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul **decreta:**

Art. 1º. O exercente de mandato eletivo do Poder Executivo, na qualidade de agentes políticos farão jus a um subsídio mensal, fixado em parcela única, conforme os seguintes valores:

I — O exercente de mandato de Prefeito Municipal perceberá o subsídio mensal no valor de R\$ 17.244,00 (dezesete mil, duzentos e quarenta e quatro reais);

II — O Vice-Prefeito perceberá o subsídio mensal no valor de R\$ 5.718,00 (cinco mil, setecentos e dezoito reais);

§ 1º. Ao subsídio de que trata este artigo é vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

§ 2º. O detentor de mandato eletivo do Poder Executivo Municipal não terá direito a férias e décimo terceiro salário.

Art. 2º. Os subsídios não serão computados nem acumulados sob qualquer fundamento e são irredutíveis, ressalvado o disposto no artigo 5º, desta lei.

Art. 3º. Nenhum subsídio poderá ser superior ao valor percebido como subsídio, em espécie, pelo Prefeito.

Art. 4º. Os valores dos subsídios fixados para os exercentes de mandato do Poder Executivo não poderão ultrapassar os limites estabelecidos pela Constituição Federal e respectivas normas infraconstitucionais.

Parágrafo único. Ocorrendo o impedimento previsto neste artigo, o valor do subsídio será reduzido até adequar-se aos limites da lei.

Art. 5º. O exercentes de mandato de prefeito e vice-prefeito não terão direito a férias e décimo terceiro salário.

Art. 6º. O orçamento do Poder Executivo consignará, em cada exercício, as dotações destinadas ao pagamento dos respectivos subsídios.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara Municipal de Santa Fé do Sul,
28 de agosto de 2024



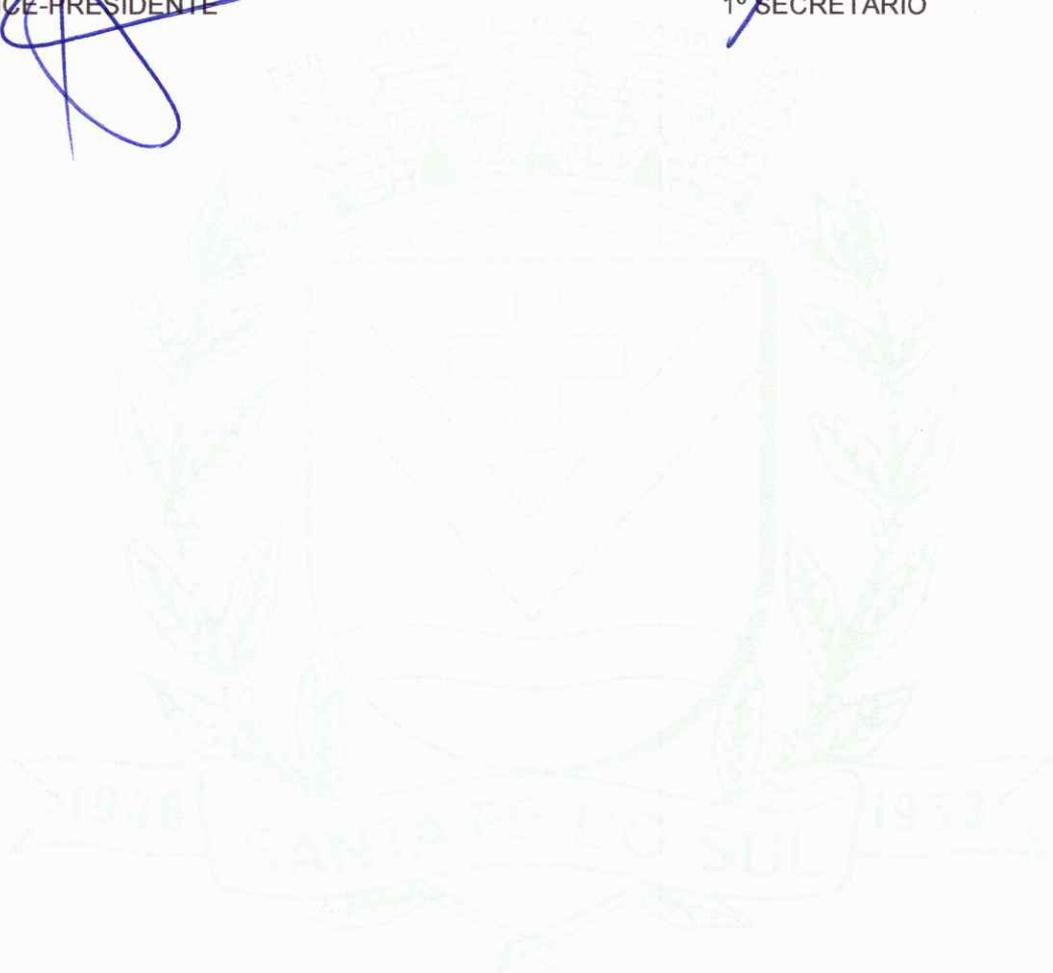
TERESINHA DO GAVAS
VICE-PRESIDENTE



PAULA TOPPAN
PRESIDENTE



WAGNER LOPES
1º SECRETÁRIO



A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL
DE SANTA FÉ DO SUL, apresenta ao Colendo
Plenário, o seguinte

PROJETO DE LEI Nº 150/2024

“Fixa subsídios para os exercentes de mandatos eletivos do Poder Executivo, para a Legislatura de 2025 a 2028, do Município de Santa Fé do Sul, e dá outras providências.”

Art. 1º. O exercente de mandato eletivo do Poder Executivo, na qualidade de agentes políticos farão jus a um subsídio mensal, fixado em parcela única, conforme os seguintes valores:

I — O exercente de mandato de Prefeito Municipal perceberá o subsídio mensal no valor de R\$ 17.244,00 (dezesete mil, duzentos e quarenta e quatro reais);

II — O Vice-Prefeito perceberá o subsídio mensal no valor de R\$ 5.718,00 (cinco mil, setecentos e dezoito reais);

§ 1º. Ao subsídio de que trata este artigo é vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

§ 2º. O detentor de mandato eletivo do Poder Executivo Municipal não terá direito a férias e décimo terceiro salário.

Art. 2º. Os subsídios não serão computados nem acumulados sob qualquer fundamento e são irredutíveis, ressalvado o disposto no artigo 5º, desta lei.

Art. 3º. Nenhum subsídio poderá ser superior ao valor percebido como subsídio, em espécie, pelo Prefeito.

Art. 4º. Os valores dos subsídios fixados para os exercentes de mandato do Poder Executivo não poderão ultrapassar os limites estabelecidos pela Constituição Federal e respectivas normas infraconstitucionais.

Parágrafo único. Ocorrendo o impedimento previsto neste artigo, o valor do subsídio será reduzido até adequar-se aos limites da lei.

Art. 5º. O exercentes de mandato de prefeito e vice-prefeito não terão direito a férias e décimo terceiro salário.

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 6º. O orçamento do Poder Executivo consignará, em cada exercício, as dotações destinadas ao pagamento dos respectivos subsídios.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

JUSTIFICATIVA:

O presente projeto de lei objetiva fixar os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, para a próxima legislatura, consoante determinação constitucional.

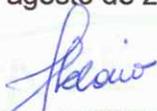
Importa enfatizar, desde logo, que não está havendo modificação nos valores, procurando-se, com isso, manter os mesmos valores atualmente em vigor.

De se esclarecer, também, que a iniciativa está revestida de total legalidade, respeitando a ditames constitucionais que disciplinam a matéria, destacando principalmente que está sendo obedecido o princípio da anterioridade, uma vez que, se tal princípio não for obedecido, estar-se-á legislando em causa própria, com ofensa a pressupostos basilares da Administração Pública, como os da moralidade, impessoalidade e transparência. Vale ressaltar que a presente propositura necessita ser aprovada e promulgada até 30 dias antes das eleições.

Portanto, os subsídios dos Agentes Políticos deverão ser fixados pela Câmara Municipal, através de lei específica, para a próxima Legislatura, ainda com o intuito de compatibilizar com a elaboração do orçamento municipal.

Isto posto, a Mesa da Câmara Municipal apresenta o Projeto de Lei de acordo com os limites estabelecidos na Constituição Federal.

Sala das Sessões Dr. João Alfredo do Amaral Ribeiro,
26 de agosto de 2.024


PAULA TOPPAN
PRESIDENTE


TERESINHA DO GAVAS
VICE-PRESIDENTE


VAGNER LOPES
1º SECRETÁRIO

MURILO BASI
2º SECRETÁRIO

a: projeto de lei-fixação subsídios-Prefeito, Vice-2025-2028 (2)
dir: amilton

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo
APROVADO
em Sessão de

[www: camarasantafedosul.sp.gov.br](http://www.camarasantafedosul.sp.gov.br)
[e-mail: camarasantafe@hotmail.com](mailto:camarasantafe@hotmail.com) / contato@camarasantafedosul.sp.gov.br

Rua Dez, 345 - (1º andar) Centro | Caixa Postal 66

Fones/Fax: (17) 3631-1223 ou 3631-7122 | CEP 15775-000 - Santa Fé do Sul (SP)

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo

26 AGO. 2024

PROT. Nº529

PROTOCOLO

27/08/2024

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

Senhora Presidente:

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, com fundamento no inciso IV, alínea "b", do artigo 166, do Regimento Interno, ouvido o Colendo Plenário, requer

urgência especial

para tramitação do **PROJETO DE LEI nº.150/2024**, de autoria do Legislativo Municipal, cuja ementa é a seguinte: "Fixa subsídios para os exercentes de mandatos eletivos do Poder Executivo, para a Legislatura de 2025 a 2028, do Município de Santa Fé do Sul, e dá outras providências".

JUSTIFICATIVA:

A relevância de que se reveste a matéria, sobretudo em se considerando os argumentos contidos na Mensagem que acompanha o referido Projeto, autoriza sua tramitação em regime de urgência especial.

Sala das Sessões Dr. João Alfredo do Amaral Ribeiro,
27 de agosto de 2024


Vereador **MARCELO ALESSANDRO FAVALEÇA**
Presidente da Comissão

Vereador **JOSÉ ROLLEMBERG ARAÚJO CASTRO**
Relator


Vereador **RONALDO EUGÊNIO DE LIMA**
Membro

a: urgência

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo
APROVADO
em Sessão de

27/08/2024

[www: camarasantafedosul.sp.gov.br](http://www.camarasantafedosul.sp.gov.br)
[e-mail: camarasantafe@hotmail.com/contato@camarasantafedosul.sp.gov.br](mailto:camarasantafe@hotmail.com/contato@camarasantafedosul.sp.gov.br)

Rua Dez, 345 - (1º andar) Centro | Caixa Postal 66
Fones/Fax: (17) 3631-1223 ou 3631-7122 | CEP 15775-000 - Santa Fé do Sul (SP)

Processo nº. 172/2024

PROJETO DE LEI Nº 150/2024

Ementa: “Fixa subsídios para os exercentes de mandatos eletivos do Poder Executivo, para a Legislatura de 2025 a 2028, do Município de Santa Fé do Sul, e dá outras providências”.

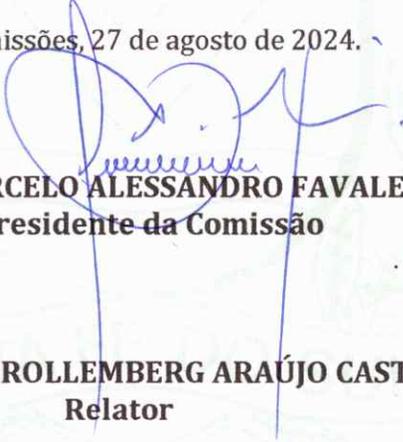
Autor: Legislativo Municipal

PARECER

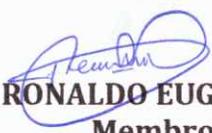
A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto constitucional, legal e regimental, bem como quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, *s.m.j.*

Sala das Comissões, 27 de agosto de 2024.


a) vereador **MARCELO ALESSANDRO FAVALEÇA**
Presidente da Comissão

a) vereador **JOSÉ ROLLEMBERG ARAÚJO CASTRO**
Relator


a) vereador **RONALDO EUGÊNIO DE LIMA**
Membro

a: justiça

Processo nº. 172/2024

PROJETO DE LEI Nº 150/2024

Ementa: “Fixa subsídios para os exercentes de mandatos eletivos do Poder Executivo, para a Legislatura de 2025 a 2028, do Município de Santa Fé do Sul, e dá outras providências”.

Autor: Legislativo Municipal

PARECER

A COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto financeiro e orçamentário, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, **s.m.j.**

Sala das Comissões, 27 de agosto de 2024.

a) vereador **JOÃO RENATO FERRAZ**
Presidente da Comissão

a) vereador **WAGNER ANTÔNIO PEREIRA LOPES**
Relator

a) vereador **LEANDRO MESQUITA MAGOGA**
Membro

a: finanças